



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02723/09.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Camalaú**. Prestação de Contas do Prefeito Aristeu Chaves Sousa, relativa ao exercício de 2008. Emissão de parecer **favorável à aprovação** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00640/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02723/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Camalaú, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Aristeu Chaves de Sousa; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) Declarar o **atendimento integral** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;
- 2) Comunicar à Receita Federal do Brasil o fato relacionado às Contribuições Previdenciárias para as providências a seu cargo;
- 3) E, finalmente, **recomende** à atual Administração Municipal de Camalaú no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente as observadas na formalização dos Processos Licitatórios, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de junho de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb